



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**  
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

**PARECER Nº 020/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2022**

**AUTORIA:** Ver. Aluísio Santos de Macedo.

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, de autoria do Ver. Aluísio Santos de Macedo, que "Nomeia o Mercado Público do Município de Olivedos."

**I – Relatório**

Trata-se de proposta para nomear o Mercado Público Municipal definindo a denominação "Mercado Público José Aníbal."

Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão para apreciação o que se faz a seguir.

Em Comissão, foi apresentado pedido de vista nº 1/2022 da Ver. Maria Izabel Borges de Oliveira, no qual defende a duplicidade de assunto entre o presente projeto e o PL nº 29/2022, de sua autoria.

**II – Análise**

O presente projeto encontra-se em conformidade com a regra de competência do ente público municipal em disciplinar assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988, já que visa definir a denominação de prédio público municipal. Ademais, o objeto da proposta não consiste em matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual nada impede que qualquer Vereadora(a) proponha projeto dessa natureza, consoante o que reza a Lei Orgânica do Município.

Ocorre que, apesar de o referido projeto estar de acordo com as regras de competência e iniciativa, recai sobre sua tramitação o impedimento da prejudicialidade, uma vez que cuida de matéria com objeto idêntico a de outro projeto, qual seja o PL nº 29/2022, cuja ementa "Dispõe sobre a denominação do Mercado Público Municipal de Olivedos."

Nesse sentido, dispõe o Regimento Interno:

"Art. 117 – Consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo disposição em contrário."

Diante disso, na eventualidade de aprovação ou rejeição pelo plenário do Projeto de Lei nº 29/2022, a discussão e votação do projeto em análise (PL nº 30/2022), torna-se, ato contínuo, prejudicada nessa sessão legislativa (ano legislativo), nos termos da

norma regimental, podendo ser apreciado novamente apenas na sessão legislativa subsequente.

Portanto, em virtude da prejudicialidade ora apontada, observa-se motivo que impede a apreciação da proposição, devendo-se, por conseguinte, ser considerada prejudicada e arquivada em seguida.

### III – Voto

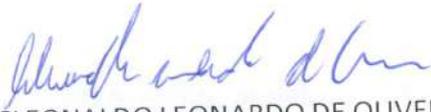
Assim, pelas razões expostas, voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 30/2022, nos termos do art. 117, inciso I, do Regimento Interno.

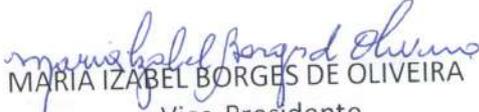
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

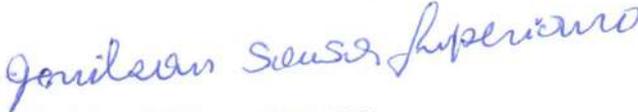
#### Parecer da Comissão

A Comissão, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2022, opinou, por decisão unânime, pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 30/2022, conforme as considerações apresentadas pelo relator.

Câmara Municipal de Olivedos, 18 de agosto de 2022.

  
CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
MÁRIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
GENILSON SOUSA IMPERIANO  
Relator(a)